

GABINETE DO PREFEITO

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000 Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220 Email: gabinetepmjp@hotmail.com

Lei Nº 656/2010, de 29 de janeiro de 2010.

Fixa o valor da remuneração para Médicos por atendimento hospitalar na modalidade plantão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Os valores constantes na Lei Municipal nº 637/2009, referentes à remuneração em escala de plantões prestados por Médicos na Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz neste Município de Jardim de Piranhas Rio Grande do Norte passam a ser estabelecidos na forma prevista nos incisos I e II do presente artigo.
- I Os plantões prestados por Médicos(as) pelo período de 12 (doze) horas diurnas ou noturnas serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais), nos dias úteis de segunda-feira à domingo.
- II Os plantões prestados por Médicos(as) pelo período de 24 (vinte e quatro) horas diurnas ou noturnas, serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 900,00 (Novecentos reais), nos dias úteis de segunda-feira à domingo.
- Art. 2º Os atendimentos prestados por Médicos(as) na zona rural, fora da Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz, será remunerado na forma prevista do artigo 1º, incisos I e II da presente Lei.
- Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 29 de janeiro de 2010.

ANTÔNIO SOARES DE ARAÚ Prefeito Municipal